PROJETO DE LEI Nº 014/2022

"Dispõe sobre Condomínio Horizontal Fechado Denominado "Aldeias do Campo" e responsabilidade do Incorporador e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Condomínio horizontal fechado, denominado de "Aldeias do Campo" de propriedade EMPREENDIMENTO ALDEIAS DO CAMPO SPE LTDA, CNPJ 43.351.354/0001-93 como sendo o conjunto de unidades autônomas e privativas organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação, com abertura de vias internas de circulação e áreas de lazer comuns vinculadas por fração ideal às áreas privativas, fechadas no todo do seu perímetro, constituído sob forma de pessoa jurídica, cabendo aos proprietários das referidas unidades o custeio da manutenção das obras e dos serviços urbanos realizados no interior das áreas comuns, disciplinado nos termos das Leis Federais nº 10.406/2002, 6.766/79 subsidiada pela lei 4.591/64.

Art. 2º - Fica autorizado o Condomínio Horizontal Fechado "Aldeias do Campo" de propriedade da empresa EMPREENDIMENTO ALDEIAS DO CAMPO SPE LTDA, CNPJ 43.351.354/0001-93 proceder com compensação/indenização de valor pecuniário e mercadológico ao Município, referente as áreas institucionais extra muro na ordem de 15% (quinze por cento), pelo valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), que ficará vinculado para implantação e execução de projeto para geração de energia, meio de placas fotovoltaicas em prédios públicos municipais. Segue em anexo, laudo de avaliação, elaborado sob às diretrizes da ABNT/NBR 14.653.

- Art. 3º A gleba sobre a qual será edificado o "Aldeias do Campo" deverá ser fechada, obrigatoriamente na sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta sua integridade e proteção.
- Art. 4º O condomínio horizontal fechado "Aldeias do Campo" é de uso exclusivamente residencial.
- Art. 5º Após a aprovação e constituição jurídica do condomínio horizontal fechado, será de inteira responsabilidade do Condomínio a obrigação de desempenhar:
 - I O serviço de manutenção das árvores e poda, quando for o caso;
- II A manutenção e conservação das vias de circulação do pavimento e da sinalização de trânsito interna;
- III A coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado, em local definido e recipiente adequado, na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;
 - IV Prevenção de sinistros;
- V Manutenção e conservação da rede de iluminação interna das áreas comuns;
 VI – Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;
 - VII Outros serviços que se fizerem necessários;
 - VIII- Segurança interna do condomínio.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

A geração de energia elétrica por placas fotovoltaicas avança no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás, e os ganhos econômicos são expressivos.

A medida contribui para minimizar os impactos ambientais das atividades, já que essa é uma fonte de energia limpa, que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Além disso, amplia a eficiência do gasto público, uma vez que a energia gerada é capaz de reduzir as despesas com energia elétrica nos edifícios públicos municipais.

A energia produzida pelas placas fotovoltaicas abastecem não somente o lugar onde estão instaladas, mas também outras unidades públicas.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal